

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



Quinta - feira - Recife, 22 de Agosto de 2013 - DGP nº A 1.0.00.159

**BOLETIM INTERNO DA DGP**

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

**1ª P A R T E**

**I – Serviços Diários**

Para o dia 23 ( Sexta-feira )

(Sem Alteração)

**2ª P A R T E**

**II – Instrução**

(Sem Alteração)

## **3ª P A R T E**

### **III – Assuntos Gerais e Administrativos**

#### **1.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO**

##### **1.1.0. Tempo de Serviço**

3º SGT PM Mat. 105621-2/CC/AG– GLAYBOSN RICARDO DOS SANTOS MENDES, requereu fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 04 (quatro) anos, 01(um) mês e 17 (dezesete) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pela PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 02/08/2013.(Nota nº 143/2013/DGP-1)

#### **2.0.0. ALTERAÇÃO DE CABO**

##### **2.1.0. Tempo de Serviço**

CB PM Mat. 26283-8/9º BPM – ALUÍSIO FERREIRA DA SILVA, requereu fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 01 (um) anos, 00 (zero) mês e 00 (zero) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pelo Ministério da Defesa do Exército Brasileiro. CONSTE-SE: Conforme Certidão nº 664308,expedida pelo Comando do Exército, datada de 29/01/1985.(Nota nº 150/2013/DGP-1)

CB PM Mat. 29470-5/2º BPM – IVANDERLEY DA SILVA ARAÚJO, requereu fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 01(um) ano, 02 (dois) meses e 24 (vinte quatro) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pela PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 12/06/2013.(Nota nº 116/2013/DGP-1)

#### **3.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO**

##### **3.1.0. Tempo de Serviço**

SD PM Mat. 910705-3/10º BPM – UBIRAJARA ALVES DOS SANTOS, requer fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 02(dois) anos, 07 (sete) meses e 16 (dezesesseis) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pela PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 09/08/2012.(Nota nº 111/2013/DGP-1)

SD PM Mat. 921138-1/14º BPM – JOSÉ REFERINO DE SOUZA NETO, requereu fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 03 (três) anos, 00 (zero) mês e 02 (dois) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pela PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 03/07/2013.(Nota nº 118/2013/DGP-1)

#### **4.0.0. ALTERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO**

##### **4.1.0. Frequência - Comunicação**

Comunicou a Diretora de Gestão Funcional em exercício do TJPE, por meio dos Ofícios n.ºs 001;002;005;008 e 009/2013, que a servidora pública desta Corporação, REJANE JOSÉ DE LIMA, matrícula nº 584-3, servindo à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, obteve a frequência normal referente aos meses de dezembro/2012, fevereiro;março;maio e junho/2013.(Nota nº 188/2013/DGP-5)

Comunicou o Coordenador Administrativo da Gerência de Recursos Humanos da Casa Militar, através dos Ofícios n.ºs. 024;134;340 e 383-GRH/2013, a frequência referente aos meses de dezembro/2012; fevereiro;junho e julho/2013, das servidoras públicas desta Corporação abaixo relacionadas, as quais se encontram cedidas servindo à disposição da CAMIL:

MATRÍCULA	NOME	FREQUENCIA
306-2	ROSANDRA DOS SANTOS FONSECA	NORMAL
324-7	PRISCILA IZABEL BORBA DA CUNHA	NORMAL
351-4	FERNANDA MARIA FERREIRA	NORMAL
373-5	EUFRASIA APARECIDA F. BARBOSA	NORMAL
937-7	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	NORMAL
768-4	SILVANIA PINTO RIBEIRO	NORMAL

(Nota nº 189/2013/DGP-5)

## 4ª P A R T E

### IV – Justiça e Disciplina

#### 1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

##### 1.1.0. De Sargento

##### 1.1.1. Relevação de Punição Disciplinar

**Origem:** Solução do IPM instaurado pela Portaria do Comando do CPE nº 007, de 02 de março de 2013.

**Encarregado:** Maj PM Mat. 1997-6 – JOSÉ RANILSON DA SILVA

**Requerente:** 3º SGT RRPM Mat. 27684-7 – SANDOVAL ANDRÉ DE OLIVEIRA

**Objeto:** Relevação da punição disciplinar de 20 (vinte) dias de detenção aplicada ao requerente, publicada no BI/CPE nº 031, de 20 de julho de 2012.

1. Preliminarmente, destaco que o presente a aplicação da punição disciplinar teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da CF/88.

2. Consta na nota de punição que o graduado em lide foi penalizado com 20 (vinte) dias de detenção por ter faltado com a verdade ao afirmar, em sede de apuração, que nunca havia presenciado o transporte de materiais de construção para o uso particular do, à época, 1º Ten PM Luiz Antônio/BPRp, na viatura patrimônio 330028, no dia 08 de janeiro de 2009, apesar de haver imagens que comprovaram o fato.

3. Consta na documentação anexa ao requerimento formulado pelo inativo que o mesmo deu início ao cumprimento da referida reprimenda disciplinar no dia 12 de agosto do corrente ano e, por isso, invoca o instituto da relevação de sua pena pelo fato de já haver cumprido mais da metade dessa e por ser o dia 25 de agosto um feriado nacional (Dia do Soldado), tudo de acordo com o disposto no Art. 42, II, do CDMEPE.

**Diante do acima exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:**

I – Conhecer do pleito do 3º SGT RRPM Mat. 27684-7 – SANDOVAL ANDRÉ DE OLIVEIRA e dar-lhe provimento;

II – Relevar a punição disciplinar de 20 (vinte) dias de detenção aplicada ao requerente, publicada no BI/CPE nº 031, de 20 de julho de 2012, a partir do dia 25 de agosto de 2013;

III - Remeter cópia deste despacho a Corregedoria Geral da SDS, 2ª Seção do EMG e 19º BPM;

IV - Arquivar este Despacho na DGP-8;

V – Arquivar este Despacho na DGP-7;

VI - Publicar o presente despacho em Boletim Interno /DGP.

---

**1.1.2. Autuação em Flagrante Delito - Comunicação**

Comunicou o Diretor Adjunto do Centro de Reeducação da PMPE, por meio de Ofício nº 370/2013-DPJ, de 27 MAI 2013, que o 3º Sgt Ref. PM Mat.14336-7, Enildo Xavier da Silva, foi recolhido naquele Centro no dia 23 MAI 2013, por haver sido preso e autuado em flagrante delito, por infração ao Art.33 da Lei nº 11.343/06, conforme Mandado de Recolhimento – Inquérito Policial nº 09.903.9012.00053/2013.1.3, de 23 MAI 2013, do Departamento de Repressão ao Narcotráfico – DENAC/1ª Delegacia. (Nota nº 035/2013/DGP-8/S.Cart.)

**1.1.3. Recolhimento ao Creed - Comunicação**

Comunicou o Diretor Adjunto do Centro de Reeducação da PMPE, por meio do Ofício nº 386/2013 – DPJ, de 04 JUN 2013, que o 3º Sgt RRPM Mat.13884-3, José Marcos de Andrade, foi recolhido naquele Centro no dia 01 JUN 2013, por haver sido autuado em flagrante delito, por infração ao Art.312 do Código Penal Brasileiro, conforme Mandado de Recolhimento, de 31 MAI 2013, da Delegacia da 2ª Circunscrição – Boa Vista, Recife-PE.(Nota nº 036/2013/DGP-8/S.Cart.)

**NEY RICARDO DE MEIRELES - Cel PM  
Diretor de Gestão de Pessoas**

**CONFERE:**

**MANOEL MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR -Ten Cel PM  
Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas**

**Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10, G.I.,  
Subchefia do EMG e Site da PMPE.**

**MENSAGEM BÍBLICA**

“porque o fruto da luz consiste em toda a bondade, e justiça, e verdade,” “provando sempre o que é agradável ao Senhor.”(Efésios 5.9-10)